



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MAIA (PSB)

PROJETO DE LEI Nº 304 /2020.

EMENTA: Institui as bases para a elaboração da “Política Municipal de Promoção dos Direitos dos Imigrantes e Refugiados” no município de Campina

A Câmara Municipal de Campina Grande decreta:

Art. 1º Esta Lei institui as bases para a elaboração da “Política Municipal de Promoção dos Direitos dos Migrantes e Refugiados” no município de Campina Grande.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - imigrantes, as pessoas que se enquadrem nas situações definidas no § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 13.445, de 24 de maio de 2017; e

II - refugiados, as pessoas que se enquadrem nas situações definidas no art. 1º da Lei Federal nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Art. 3º A “Política Municipal de Promoção dos Direitos dos Imigrantes e Refugiados” será elaborada em conformidade com os seguintes princípios:

I - acolhida humanitária;

II - igualdade de direitos e de oportunidades, observadas as necessidades específicas de imigrantes e refugiados;

III - promoção da regularização da situação dos migrantes e dos refugiados;

IV - universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos de imigrantes e refugiados;

V - combate à xenofobia, ao racismo, ao preconceito e a quaisquer formas de discriminação;

PL 304 - Institui as bases para a elaboração da “Política Municipal de Promoção dos Direitos dos Imigrantes e Refugiados” no município de Campina Grande.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MAIA (PSB)

VI - promoção de direitos sociais dos imigrantes e dos refugiados, por meio do acesso universalizado aos serviços públicos, nos termos da legislação municipal;

VII - fomento à convivência familiar e comunitária;

VIII - promoção do direito dos imigrantes e dos refugiados ao trabalho decente; e

IX - respeito à efetivação dos tratados internacionais de direitos humanos e dos direitos dos imigrantes e refugiados de que o Brasil seja signatário.

Art. 4º A “Política Municipal de Promoção dos Direitos dos Imigrantes e Refugiados” será concebida de acordo com as seguintes diretrizes:

I - isonomia no tratamento aos imigrantes e refugiados, bem como às diferentes comunidades;

II - efetivação dos direitos e do bem-estar de crianças e adolescentes imigrantes e refugiados, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - respeito às especificidades de gênero, raça, etnia, orientação sexual, idade, religião e deficiência;

IV - garantia de acessibilidade aos serviços públicos, facilitando a identificação dos imigrantes e refugiados por meio dos documentos de que forem portadores, inclusive para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde;

V - publicidade de informações sobre os serviços públicos municipais direcionados para imigrantes e refugiados;

VI - apoio a grupos de imigrantes e refugiados, associações e organizações que desenvolvam ações voltadas a esse público, fortalecendo a articulação entre eles; e

VII - prevenção permanente e comunicação imediata às autoridades competentes em relação a graves violações de direitos de imigrantes e refugiados, em especial:

a) o tráfico de pessoas;

b) o trabalho escravo ou a exploração trabalhista;

PL 304 - Institui as bases para a elaboração da “Política Municipal de Promoção dos Direitos dos Imigrantes e Refugiados” no município de Campina Grande.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MAIA (PSB)

- c) a xenofobia;
- d) as agressões físicas; e
- e) as ameaças psicológicas de que sejam vítimas no processo do deslocamento.

Art. 5º A “Política Municipal de Promoção dos Direitos dos Imigrantes e Refugiados” buscará o atendimento aos seguintes objetivos:

I - garantir aos imigrantes e refugiados, bem como às suas famílias, o acesso a direitos fundamentais e sociais garantidos na Constituição Federal e nos tratados internacionais de que o Brasil seja signatário, tais quais:

- a) vedação da discriminação em razão de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opinião política; e
- b) direito à vida, à saúde, à educação, à moradia, ao trabalho, à propriedade e à manutenção da família.

II - promover o respeito à diversidade e à interculturalidade;

III - impedir violações de direitos;

IV - fomentar a participação social e desenvolver ações coordenadas com a sociedade civil; e

V - garantir o direito dos imigrantes e dos refugiados ao trabalho decente;

Art. 6º O Poder Público Municipal, visando assegurar o atendimento qualificado aos imigrantes e refugiados no âmbito dos serviços públicos municipais, poderá realizar as seguintes ações administrativas, além de outras que julgar adequadas:

I - formação de Agentes Públicos voltada à:

- a) sensibilização para a realidade da imigração em Campina Grande, com orientação sobre direitos humanos e direitos dos imigrantes e refugiados conforme a legislação pertinente; e
- b) interculturalidade de línguas, com ênfase nos equipamentos que realizam maior número de atendimentos aos imigrantes e refugiados.

PL 304 - Institui as bases para a elaboração da “Política Municipal de Promoção dos Direitos dos Imigrantes e Refugiados” no município de Campina Grande.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MAIA (PSB)

II - capacitação dos Conselheiros Tutelares para proteção das crianças e dos adolescentes imigrantes e refugiados e seus descendentes nascidos no Brasil;

III - capacitação da Rede Municipal de Ensino para atender as crianças, os adolescentes, os jovens e os adultos imigrantes e refugiados de acordo com suas identidades étnico-culturais;

IV - designação de mediadores culturais nos equipamentos públicos com maior afluxo de imigrantes e refugiados para auxílio na comunicação entre profissionais e usuários;

V - capacitação dos profissionais dos Centros de Referência de Assistência Social sobre a legislação concernente aos direitos dos imigrantes e refugiados;

VI - instalação de Centros de Referência específicos para o atendimento de imigrantes e refugiados, ou adaptação dos Centros de Referência já existentes, para que desenvolvam, em alas especiais, os atendimentos referidos no *caput*, destinados à prestação de serviços de acolhimento social e à articulação do acesso aos demais serviços públicos; e

VII - estabelecimento de parcerias com Órgãos e/ou Entidades de outras esferas federativas para promover a inclusão dos imigrantes e dos refugiados, bem como para dar celeridade à emissão de documentos.

Art. 7º A “Política Municipal de Promoção dos Direitos dos Imigrantes e Refugiados” será implementada com diálogo permanente entre o Poder Público e a sociedade civil, em especial por meio de audiências, consultas públicas e conferências.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo.

Campina Grande, 30 de Novembro de 2020.


ANDERSON MAIA
VEREADOR PSB

PL 304 - Institui as bases para a elaboração da “Política Municipal de Promoção dos Direitos dos Imigrantes e Refugiados” no município de Campina Grande.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MAIA (PSB)

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei estabelece as bases para a elaboração da “Política Municipal de Promoção dos Direitos dos Imigrantes e Refugiados” no município de Campina Grande, à luz da legislação nacional vigente, do Estatuto do Estrangeiro e da Lei Federal nº 13.445, de 24 de março de 2017. Embora frequentemente mascarado, é expressivo o número de imigrantes e refugiados vivendo no Brasil. Um levantamento apresentado pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) apontou 80 mil novos pedidos de refúgio para o Brasil em 2018, mais que o dobro dos 33 mil feitos no ano anterior. Campina não ficou de fora desse aumento no número de pessoas imigrantes e refugiadas, destacando-se os mais de 100 venezuelanos indígenas da Tribo Uaral, abrigados hoje no espaço de uma escola desativada no bairro do Jeremias disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Campina Grande.

No âmbito federal, o Brasil, em 1997, instituiu a Lei Federal nº 9.474, de 22 de julho de 1997, que *Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951*. Essa Lei adveio da Convenção sobre o Estatuto de Refugiados, conhecida como Convenção de 1951 das Nações Unidas (já ratificada pelo Brasil através do Decreto Federal nº 50.215, de 28 de janeiro de 1961), que sofreu modificações em Protocolos posteriores, ampliando, inclusive, o conceito de “refugiados”, que passou a incluir “toda aquela pessoa que tivesse fugido de seu país porque a sua vida, segurança ou liberdade tenham sido ameaçadas pela violência generalizada, agressão estrangeira ou conflitos internos, violação maciça dos direitos humanos ou outras circunstâncias que tenham perturbado gravemente a ordem pública”¹. O Brasil participou, ainda, em 2004, com os demais países da América Latina, da elaboração da **Declaração México** e da aprovação do **Plano de Ação para Fortalecer a Proteção Internacional dos Refugiados na América Latina**.

O objetivo de estabelecer bases para a criação de uma Política Municipal em Campina Grande é incentivar o estabelecimento de uma rede humanitária, jurídica e social de apoio, acolhimento e inclusão para essas pessoas, permitindo que elas possam ter acesso aos serviços básicos ofertados pelo Poder Público, bem como resguardando sua dignidade e endurecendo, através de medidas efetivas de prevenção, o combate à xenofobia e à discriminação étnica.

¹ https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/02/Ref%C3%BAgio-no-Brasil_A-prote%C3%A7%C3%A3o-brasileira-aos-refugiados-e-seu-impacto-nas-Am%C3%A9ricas-2010.pdf p. 26 Acesso em 05 de outubro de 2020.

PL 304 - Institui as bases para a elaboração da “Política Municipal de Promoção dos Direitos dos Imigrantes e Refugiados” no município de Campina Grande.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MAIA (PSB)

Por fim, entende-se que preocupar-se de modo efetivo, por meio de um protocolo de Política Municipal, com os povos imigrantes e refugiados representará para a Cidade de Campina Grande excepcional avanço de desenvolvimento humano e social, visando à promoção de direitos, cidadania, isonomia e dignidade.

Pedimos, portanto, aos Vereadores e à Vereadora da Câmara Municipal do Campina Grande a aprovação da presente Propositura.

Campina Grande, 30 de Novembro de 2020


ANDERSON MAIA
VEREADOR PSB